

**PORTARIA Nº 011, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal ROSALINA DO PRADO.

A Gestora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - BOM JESUS PREV, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDE** o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **ROSALINA DO PRADO**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 326.702.651-20, matrícula nº 0027, no cargo de auxiliar de creche, sendo os proventos proporcionais fixados conforme segue:

<b>Apuração do Provento - referência: fevereiro/2024</b>			
			<b>Valor</b>
Salário Base – 10876/10950 avos – 99,32%/100% * 1922,56			R\$ 1.909,48
Anuênios – 28% - 10876/10950 – 99,32%/100% * 538,32			R\$ 534,65
<b>Total</b>			<b>R\$ 2.444,13</b>
<b>BENEFÍCIOS ACUMULADOS</b>			
Pensão por morte RPPS + aposentadoria RPPS			R\$ 4.593,21
Benefício mais vantajoso: pensão por morte			R\$ 2.561,94
<b>APLICAÇÃO DA REDUÇÃO POR FAIXAS</b>			
<b>Faixa inicial</b>	<b>Faixa Final</b>	<b>Percentual</b>	<b>Acumulado Faixa</b>
R\$ 0,00	R\$ 1.412,00	100%	R\$ 1.412,00
R\$ 1.412,01	R\$ 2.444,13	60%	R\$ 619,27
<b>Parte do benefício – Provento mensal de aposentadoria</b>			<b>R\$ 2.031,27</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no art. 40, §1º, I da Constituição Federal, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 041/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 070/2012, c/c art. 10, §7º da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 13 da Lei Municipal nº 1513/2014.

**Parágrafo único.** O reajuste dos proventos far-se-á pela paridade, nos termos do artigo 7º da EC nº 041/2003.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus - BOM JESUS PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1513/2014.

**Art. 4º** - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no *caput*, o beneficiário submeter-se-á à primeira perícia médica até **março/2026**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

**Art. 5º** – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral, inclusive cargo eletivo, terá cessado seu benefício previdenciário.

**Art. 6º** – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para

que surta seus completos efeitos jurídicos.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM  
JESUS - BOM JESUS PREV



ALESSANDRA MARA TIAGO BESSA  
Gestora BOM JESUS PREV

Certifico que a presente Portaria foi publicada  
no PLACAR de avisos da Prefeitura de Bom  
Jesus de Goiás em 13/3/2024.



Servidor BOM JESUS PREV  
(carimbo e assinatura)